



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Calamidade Pública (FUMCAP), revoga a Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015, como instrumento de planejamento, organização e execução das ações municipais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de ações permanentes voltadas à redução de riscos de desastres no território do Município, integrando-se às políticas de desenvolvimento urbano, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde, assistência social, infraestrutura, educação e planejamento territorial.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, proteger a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, natural ou causado pelo homem, que impacta um ecossistema vulnerável, provocando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com sérios danos à comunidade, inclusive à vida ou à integridade de seus integrantes;

V - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUDECs): grupos de voluntários organizados no território municipal, vinculados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), destinados a apoiar ações de prevenção, monitoramento e resposta inicial em situações de desastre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Seção I

Criação, Finalidade e Competências

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão permanente da estrutura administrativa municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar as ações de proteção e defesa civil, em períodos de normalidade, emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 5º A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), atuando de forma articulada com órgãos federais, estaduais e municipais, públicos e privados.

Art. 6º Compete à COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à gestão de riscos e desastres;
- III - elaborar, implementar e atualizar planos, programas e projetos;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual, assegurada a previsão orçamentária correspondente;
- V - propor a previsão de recursos orçamentários necessários às ações preventivas e assistenciais, inclusive como contrapartida a transferências da União e do Estado;
- VI - capacitar e coordenar recursos humanos para atuação nas ações de proteção e defesa civil;
- VII - manter os órgãos do SINPDEC e do Sistema Estadual informados sobre ocorrências de desastres e demais atividades relevantes;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observados os critérios da legislação federal vigente;
- IX - coordenar a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- X - implantar e manter banco de dados e mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- XI - implementar medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

XII - promover campanhas educativas e ações de mobilização social;

XIII - monitorar informações de alerta emitidas pelos órgãos oficiais de previsão e monitoramento;

XIV - comunicar aos órgãos competentes situações que envolvam risco decorrente da produção, manuseio ou transporte de produtos perigosos;

XV - implantar programas de formação e cadastramento de voluntários;

XVI - manter atualizado cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis para atuação em situações de emergência;

XVII - estabelecer cooperação com outros Municípios;

XVIII - promover a criação, regulamentação e fortalecimento de NUDECs, conforme diretrizes desta Lei e do Manual de Proteção e Defesa Civil;

XIX - manter registro, atualização e alimentação das informações em sistemas estaduais e nacionais de gestão de riscos, conforme disponibilidade técnica e operacional.

§1º A criação, organização e regulamentação dos NUDECs será estabelecida por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei e do Manual de Proteção e Defesa Civil, incluindo a definição mínima de composição técnica e atribuições específicas de cada membro.

§2º A COMPDEC priorizará a capacitação continuada de suas equipes e voluntários, em articulação com secretarias municipais e programas federais, especialmente o Programa Adapta Cidades.

§3º No exercício de suas atribuições, a COMPDEC poderá solicitar colaboração de pessoas físicas ou jurídicas para ações preventivas ou de resposta a desastres.

§ 4º A COMPDEC deverá manter integração permanente com sistemas estaduais e federais de monitoramento e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, ao Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná (SISDC/PR), Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), Cemaden, MetSul e INMET, garantindo a alimentação tempestiva de informações, atualização de áreas de risco e uso efetivo para planejamento e execução de ações preventivas, mitigatórias e de resposta.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 7º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Setor de Apoio Administrativo;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo Único. O Coordenador e os responsáveis pelos setores serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade e representá-la perante órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - submeter aos demais membros, em reunião previamente agendada, os planos orçamentários, obras, serviços e demais despesas, dentro das finalidades da COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela COMPDEC;

III - colaborar na formulação, implementação e atualização de planos, programas e projetos relacionados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

IV - acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública (FUMCAP).

§ 1º O Conselho será composto por representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - do Poder Legislativo Municipal;
- III - de órgãos públicos estaduais ou federais sediados no Município;
- IV - de serviços públicos essenciais;
- V - da sociedade civil organizada.

§ 2º A composição detalhada do Conselho, incluindo número de membros e critérios de representatividade, será definida por decreto do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação formal de cada representante.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal, e a Vice-Presidência pelo Coordenador da COMPDEC.

§ 5º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após nomeação, estabelecendo organização, funcionamento e normas necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Setor de Apoio Administrativo:

- I - manter atualizados cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos;
- II - prestar suporte técnico e administrativo às reuniões e atividades da COMPDEC e do Conselho.

Art. 11. Compete ao Setor Técnico:

- I - implantar o banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - implementar programas de treinamento para o voluntariado da COMPDEC;
- III - promover campanhas educativas, estimulando a participação da população;
- IV - acompanhar alertas de órgãos oficiais de previsão e monitoramento, executando os planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 12. Compete ao Setor Operativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- I - executar medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos;
- II - coordenar logística e distribuição de suprimentos em situações de desastre.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA (FUMCAP)

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Calamidade Pública (FUMCAP), instrumento de natureza contábil, com a finalidade de custear, total ou parcialmente, ações de prevenção, preparação, resposta emergencial, assistência humanitária, reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental em áreas atingidas, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º O FUMCAP constitui instrumento imprescindível para o suporte às competências municipais relativas à proteção da vida, mitigação de riscos, resposta a desastres e assistência às populações atingidas.

§ 2º A gestão administrativa e financeira do FUMCAP será exercida pela COMPDEC, observando princípios da eficiência, continuidade, transparência e controle.

Seção II

Das Receitas

Art. 14. Constituem receitas do FUMCAP:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;
- II - transferências da União e do Estado destinadas às ações de proteção e defesa civil;
- III - emendas parlamentares federais ou estaduais destinadas ao financiamento de ações de proteção e defesa civil;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - recursos provenientes de condenações judiciais e acordos judiciais;
- VI - recursos provenientes de condenações judiciais em ações coletivas, de Termos de Ajustamento de Conduta e de Acordos de Não Persecução Cível, observadas as disposições do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, ou norma que a suceder;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VII - transferências, fundo a fundo, provenientes de fundos estaduais ou federais destinados à proteção e defesa civil, especialmente do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), instituído pela Lei Estadual nº 21.720, de 31 de outubro de 2023;

VIII - outros que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os recursos do FUMCAP deverão ser aplicados com celeridade e eficiência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e continuidade administrativa.

§ 2º O Município manterá seção específica de transparência ativa no Portal da Transparência, com a divulgação atualizada de receitas, despesas, empenhos, contratos, fornecedores e relatórios de execução, observadas as normas de contabilidade pública e de acesso à informação.

§ 3º Os recursos do FUMCAP serão movimentados em conta bancária própria e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Calamidade Pública (FUMCAP)”.

§ 4º Os recursos do FUMCAP não poderão ser contingenciados, assegurando execução mínima das ações essenciais de prevenção, resposta e recuperação.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 15. Os recursos do FUMCAP serão aplicados exclusivamente em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação socioambiental relacionadas à ocorrência de desastres, contemplando, entre outras:

I - custeio da prestação de serviços e aquisição de bens necessários à resposta a desastres;

II - financiamento de ações emergenciais de assistência humanitária e apoio direto à população afetada;

III - elaboração, atualização e execução de planos, estudos técnicos e demais instrumentos de gestão de riscos;

IV - capacitação, formação e aperfeiçoamento técnico de agentes públicos, voluntários e integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - aquisição de materiais de consumo, equipamentos, insumos, bens permanentes e demais recursos necessários ao funcionamento da COMPDEC;

VI - contratação de serviços técnicos especializados e serviços de terceiros necessários à execução das ações previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VII - obras de reconstrução, recuperação, adaptação e manutenção de infraestrutura pública afetada ou destinada à redução de riscos;

VIII - integração e articulação com planos, programas e políticas municipais de adaptação climática, em consonância com a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, e demais instrumentos de mitigação de riscos;

IX - participação em eventos técnicos, capacitações e atividades institucionais relacionadas à proteção e defesa civil;

X - despesas com diárias e transporte vinculadas às ações de proteção e defesa civil, observada a legislação correlata.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do FUMCAP em despesas estranhas às suas finalidades institucionais.

§ 2º O FUMCAP poderá ser utilizado como fonte ou garantia em operações de crédito estritamente destinadas à prevenção, mitigação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres, observadas a legislação fiscal, financeira e de responsabilidade pública vigente.

Seção IV

Do Planejamento e Gestão

Art. 16. O orçamento do FUMCAP integrará o orçamento do Município e será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os indicadores do Plano Municipal de Adaptação Climática, nos termos da Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Para execução do orçamento, a COMPDEC elaborará o Plano de Aplicação Anual (PAA), submetido à análise do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, contendo, no mínimo:

I - metas e prioridades;

II - indicadores de desempenho e resultados esperados;

III - cronograma físico-financeiro;

IV - critérios objetivos para utilização dos recursos;

V - estimativa de receitas e despesas;

VI - articulação e alinhamento com políticas municipais de adaptação climática e redução de riscos de desastres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º A execução seguirá o PAA aprovado, podendo ser atualizado para atender situações emergenciais ou ajustes técnicos, mediante registro formal da COMPDEC.

§ 3º Em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a COMPDEC poderá adotar medidas imediatas e atualizar o PAA posteriormente, sempre em conformidade com o PPA, LDO, LOA e indicadores do Plano Municipal de Adaptação Climática, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. O FUMCAP será estruturado segundo os critérios do Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), garantindo acesso a transferências estaduais e regular prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Art. 18. A contabilidade do FUMCAP evidenciará sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo controle interno e externo, nos termos da legislação vigente, observando-se os prazos e formalidades das instruções normativas vigentes daquela Corte de Contas.

Parágrafo único. A inserção em sistemas estaduais de monitoramento de desastres deverá ocorrer tempestivamente, respeitando condições técnicas da COMPDEC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo adotará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, as providências necessárias à instalação da COMPDEC.

Art. 20. Até a instalação da COMPDEC, a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída pela Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1997, continuará exercendo suas atribuições, garantindo a continuidade das ações de proteção civil e a gestão de situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Com a instalação da COMPDEC, extingue-se a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), sendo incorporados à nova estrutura todos os seus bens, documentos, registros, contratos e convênios.

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil poderão ser aproveitados na COMPDEC, observados os critérios administrativos, a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 21. Nos estabelecimentos municipais de ensino poderão ser incluídas noções gerais sobre proteção e defesa civil, observadas as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 22. Os servidores públicos designados para atuar em ações emergenciais exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, sendo sua atuação considerada serviço público relevante, não remunerada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 23. Ficam convalidados todos os atos regularmente praticados pela Comissão Municipal de Defesa Civil até a data da instalação formal da COMPDEC.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1997, a partir da instalação formal da COMPDEC.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 5 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Calamidade Pública (FUMCAP) e revoga a Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1997, estabelecendo estrutura normativa e administrativa compatível com as exigências legais vigentes em matéria de gestão de riscos e desastres.

A presente iniciativa visa atender à Recomendação Administrativa nº 03/2025 – GPG/MPC-PR, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, que orienta os Municípios à formalização de sua política municipal de proteção e defesa civil e à instituição de fundo específico para calamidades públicas, com definição clara de competências, fontes de receita, mecanismos de transparência, controle e planejamento. O projeto foi elaborado em consonância com as diretrizes técnicas indicadas pelo órgão de controle externo, incorporando instrumentos de governança, responsabilidade fiscal e gestão eficiente de recursos públicos.

A proposta institui formalmente a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, alinhando-a às disposições da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015, conferindo base normativa atualizada às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres.

Nesse contexto, a legislação municipal anterior, Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1997, que instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), é formalmente sucedida por modelo normativo mais abrangente e compatível com o sistema jurídico vigente. A presente proposição consolida em lei a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), atualmente designada por ato do Poder Executivo com fundamento na legislação federal e estadual, promovendo a substituição do antigo modelo de comissão por estrutura permanente e devidamente disciplinada em âmbito municipal, conferindo maior conformidade técnica e segurança jurídica à atuação do Município.

A criação da COMPDEC estabelece órgão permanente responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, assegurando integração entre as secretarias municipais, articulação com os sistemas estadual e nacional e definição formal de atribuições administrativas. A medida fortalece a capacidade institucional do Município para planejamento preventivo, monitoramento de áreas de risco, alimentação de sistemas oficiais e adoção de providências tempestivas em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

A instituição do Fundo Municipal de Calamidade Pública constitui instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

essencial de organização contábil e financeira, permitindo a gestão específica e transparente dos recursos destinados às ações de defesa civil. O Fundo foi estruturado com previsão expressa de fontes de receita compatíveis com a legislação vigente, regras claras de execução, mecanismos de transparência ativa, controle interno e acompanhamento institucional, garantindo maior eficiência, rastreabilidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

A proposição consolida diretrizes de planejamento permanente, integração com os instrumentos orçamentários municipais e fortalecimento da governança administrativa, ampliando a capacidade do Município para acessar transferências estaduais e federais e reduzindo riscos de responsabilização decorrentes de eventual ausência de estrutura formal adequada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada à consolidação de política pública permanente, à adequação às recomendações do órgão de controle externo e à proteção da vida, da integridade da população e do patrimônio público.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C6A-CC0D-E383-1F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/03/2026 11:02:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7C6A-CC0D-E383-1F34>